

PROJETO DE LEI Nº 022/2019

DISCIPLINA SOBRE A POSSIBILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO EFETIVO OPTAR PELA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA A PRESENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS DAMIN, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica autorizado ao servidor público municipal de cargo efetivo optar pela redução da sua carga horária semanal de trabalho, com o decréscimo proporcional da remuneração, observado o interesse público, na forma e condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º- O servidor optará na redução da jornada de trabalho de 40 horas semanais, para jornada de 30 horas semanais, ou para 20 horas semanais.

§ 2º. O requerimento deverá conter as justificativas do pedido, juntamente com as informações funcionais do servidor.

§ 3º. O titular da Secretaria na qual esteja lotado o servidor optante, se manifestará acerca da viabilidade da alteração de jornada, considerando a necessidade do serviço público.

§ 4º. Por fim, o respectivo expediente será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

Art. 2º. Os pedidos que envolvam servidores com filho de até seis anos de idade ou responsáveis pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, portadora de doença grave ou com deficiência, terão prioridade na decisão sobre a concessão do pleito.

Parágrafo único. Nos casos de servidores responsáveis pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, portadora de doença grave ou com deficiência, o pedido deverá conter o competente laudo de profissional da área da saúde e relatório da assistência social.

Art. 3º. O pedido de redução da carga horária será indeferido, mediante ato devidamente motivado, quando importar em prejuízo ao bom andamento do serviço público ou ao interesse público.

Art. 4º. Fica vedada a alteração de carga horária ao servidor que exercer função de confiança, emprego em comissão, contratos temporários e servidores do quadro do Educação que são regidos pelo Plano de Carreira.

Parágrafo Único: Fica igualmente vedada a alteração de carga horária cumulada com o recebimento de Função Gratificada, devendo o servidor fazer a opção.

Art. 5º. A redução poderá ser revogada, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, em ato devidamente motivado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito /Planalto, 11 de abril de 2019

ANTONIO CARLOS DAMIN
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradora Jurídica.

Em_____/_____/_____.

VALÉRIA BORTOLUZZI

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 022/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar V. Ex^a, apresentamos a esta Nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para a devida apreciação, o qual **“Disciplina sobre a possibilidade de redução da carga horária de trabalho do servidor público efetivo, por opção própria deste”**.

A presente Propositura almeja obter a indispensável autorização legislativa que possibilite ao servidor público de cargo efetivo, mediante competente procedimento administrativo, requerer a redução de sua carga horária de acordo com os critérios e requisitos ali previstos, e com a proporcional redução de sua remuneração.

O Município tem autonomia legislativa sobre o funcionalismo público local.

Atualmente, alguns servidores têm solicitado pedidos visando a diminuição da jornada de trabalho, mediante a apresentação de diversas justificativas, dentre as quais a necessidade de se ausentar parcialmente de suas funções para realizar algum tratamento ou para auxiliar na assistência de algum familiar idoso ou pessoa sob sua responsabilidade com sérios e comprovados problemas de saúde ou deficiência.

Outrossim, existem outras situações em que o servidor, por inúmeros motivos de natureza particular, solicita a redução da carga horária de trabalho, mediante decréscimo da remuneração.

Também, setores da Administração tem negado requerimentos de servidores para a concessão de licença para tratar assuntos de ordem particular, e que em razão da oportunidade e da conveniência do serviço público, acaba sendo negado o referido pedido. Desta forma acredita-se que, por opção do servidor, os pedidos de licença serão reduzidos.

Neste contexto, a fim de legalmente possibilitar ao servidor tal benefício, desde que não haja prejuízo aos serviços prestados à população e seja devidamente respeitado o interesse público, remeto o incluso Projeto de Lei para vossa apreciação e solicito, após os trâmites legais, e sua aprovação.

Protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS DAMIN
Prefeito do Municipal